



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01402/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

### REGULAMENTA O COWORKING, BUSSINES CENTERS, ESCRITÓRIO VIRTUAL E EMPRESA ADMINISTRADORA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a prestação de serviços de compartilhamento de recursos empresariais, centros de negócios, incubadoras de empresas e escritórios virtuais, permitindo que empresas e empreendedores possam ocupar o mesmo imóvel para desenvolver suas atividades.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Coworkings como sendo um espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;

II - Business Center ou Centro de Negócios como conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas;

III - Escritório Virtual é a prestação de serviço de atendimento virtual e gestão de correspondência;

IV - Empresa Administradora é a titular ou possuidora de imóvel cujas características permitam a prestação dos serviços acima descritos de forma permanente. Sendo que nesta categoria de empresas administradoras também se enquadram as Incubadoras de Empresas Tradicionais ou de base tecnológica sediadas no município.

**Art. 3º** - As empresas administradoras permitirão a cessão do endereço para registro nos órgãos competentes e deverão prestar serviços como:

I - assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações;

II - secretariado, de atendimento telefônico, recepção entre outros;

III - agendamento ou cessão de espaço físico com salas executivas para reuniões, atendimento ou auditório.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei sem que haja a disponibilidade dos serviços previstos neste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01402/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

**Art. 4º-**Para efeito dessa Lei e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço da empresa administradora cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

**Art. 5º-**Não serão permitidas o exercício de atividades ligadas à área da saúde no âmbito dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, bem como quaisquer outras atividades que requeiram atendimento individualizado e sigiloso.

**Art. 6º-**As empresas administradoras dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão:

I - permanecer em funcionamento durante o horário comercial praticado na cidade que está sediado;

II - manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação, comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

III - comunicar os órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

IV - fornecer imediatamente às autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;

V - ter o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Parágrafo único. As empresas de coworkings, business centers e escritórios virtuais, deverão informar de imediato aos órgãos municipais, estaduais e federais a correção cadastral de todas as empresas usuárias informadas, que deixarem de funcionar em seus estabelecimentos.

**Art. 7º-**O usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverá:

I - estar inscrito nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II - manter seus dados cadastrais disponíveis junto aos escritórios virtuais, business centers e coworkings;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01402/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

III - em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus financeiro para o usuário;

IV - manter procuração, devidamente registrada, junto ao estabelecimento, com poderes específicos para receber, em nome do usuário, notificações judiciais ou não, intimações judiciais ou não, citações judiciais ou não e outras comunicações dos órgãos públicos.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviço entre o usuário e a empresa administradora, assim reconhecida, servirá como documento de comprovação do endereço para abertura no cadastro mobiliário do município.

**Art. 8º-** Cumprida a exigência do art. 7º, inciso IV, o estabelecimento responderá, no que couber, pelos danos e/ou prejuízos causados ao usuário quando deixar de comunicar a estes o recebimento de documentos.

**Art. 9º-** As empresas caracterizadas como administradoras de escritórios virtuais, business centers e coworkings poderão sediar múltiplas empresas em seu endereço, mediante solicitação de separação cadastral junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, adequada para as necessidades e conceitos desta regulamentação.

**Art. 10º-** Não será responsabilidade da empresa administradora dos escritórios virtuais, business centers e coworkings infração de qualquer natureza cometida pelos usuários, desde que não concorra de forma omissiva ou comissiva.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da empresa administradora manter atualizado o registro de seus usuários, comunicando imediatamente o município sobre contratos finalizados ou rescindidos.

**Art. 11º-** A prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers e coworkings, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza, de espécie alguma, sublocação, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

**Art. 12º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Ver. Leandro Neves  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01402/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA:

As atividades de escritórios compartilhados como Coworking, bussines centers e escritório virtual são empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas e que vem crescendo no município de Uberlândia-MG. As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% se comparados aos escritórios convencionais, pois tem um baixo custo de implantação e manutenção. Estes espaços coletivos abrigam, em um único local, empreendedores e profissionais liberais dos mais diversos setores da economia, que compartilham o gerenciamento e a infraestrutura instalada, como telefone, internet e segurança. O esquema coletivo reduz os custos de manutenção das instalações físicas para os usuários. O regulamento dos Coworking, bussines centers, escritório virtual e empresa administradora é fundamental para que haja credibilidade, relacionamento transparente com as autoridades e segurança para o usuário.

---

Ver. Leandro Neves  
Vereador